

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2016-SMRIF

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 02/2016

PROCESSO ELETRONICO Nº: 6073.2016/0000007-4

CONTRATANTE: PMSP – Secretaria Municipal De Relações Internacionais E Federativas

CONTRATADA: ANA CAROLINA MARKUS MOURA – ME

CNPJ: 11.908.963.0001/01

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 41.5000,00 (Quarenta E Um Mil E Quinhentos Reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 01 veículo, com seguro, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, por 12 (doze) meses.

Aos 22 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil e dezesseis, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS, situada Viaduto do Chá n.º 15 – 7º andar – centro – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Município de São Paulo**, representada neste ato pelo Sr. (a) Carolina Requena Pereira, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa ANA CAROLINA MARKUS MOURA - ME, CNPJ nº 11.908.965/0001-01 com sede na Alameda dos Maracatins nº1435 – cj. 606, na Cidade de São Paulo – SP, CEP: 04089-015, telefone: (11) 2613-7721, vencedora e adjudicatária do Pregão acima citado, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr(a) Oswaldo Luiz Monteiro de Moura Jr., RG: n.º 18.937.777 - Diretor, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho exarado sob o documento n.º 0917896, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 10/08/2016, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a Locação de Veículo de 01 veículo, conforme discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1.1– Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para locação de 01 veículo, com seguro, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, por 12 (doze) meses, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas abaixo:

  
1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E FEDERATIVAS

- Procedência: preferencialmente nacional; cor: sólida, escura, preferencialmente preta; número de portas: 04 (Quatro); Tipo de Carroceria: Três volumes (tipo Sedan); Capacidade: Quatro ou mais pessoas; Motorização: Mínimo de quatro cilindros e 1800 centímetros cúbicos de cilindrada; São obrigatórios: Ar condicionado, trio elétrico, Airbag, freios ABS, direção hidráulica e rádio com CD-Player; Combustível: Bi-combustível Flex; Veículo: Ano de fabricação: O veículo não pode ter sido fabricado há mais de 02 (dois) anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo, devendo ser substituído no prazo máximo de 3 (três) meses assim que completar a idade especificada; caso não seja substituído, será considerado como veículo faltante, ficando a empresa sujeita as sanções previstas no Edital.

- O veículo locado prestará serviços para o Gabinete da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, e ficará à disposição até 24 horas (vinte e quatro) horas/dia, inclusive fins de semana e feriados.

- O veículo deverá ser próprio, ou estar na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa;

1.1.1 – Dos serviços:

1.1.1.1 – Entrega e retirada do carro na Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, sem incidência de taxas;

1.1.1.2 – Assistência 24 horas, devendo ser feita a substituição do veículo, em até 03 (três) horas, após a comunicação à Contratada via telefone, em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços, inclusive durante o tempo necessário aos reparos;

1.1.1.3 – Apresentar veículo em condições adequadas de uso, arcando com toda e qualquer despesa com conservação e manutenção preventiva e corretiva, suprimento de lubrificantes, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho;

1.1.1.4 – A CONTRATADA deverá indicar local, próprio ou terceirizado para realizar serviço de lavagem e aspiração no veículo locado 1 (uma) vez por semana;

1.1.1.5 – A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da Contratante.

1.1.1.6 - A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática do veículo impedido de transitar em razão de tal determinação legal, por veículo que atenda a finalidade do contrato.

1.1.3 – Será de responsabilidade da Contratada se, por sua conveniência, independente do motivo, for utilizado veículo de especificação superior, em marca, tipo ou modelo, sem que caiba a Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas quaisquer ônus daí decorrentes;

1.2 – O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

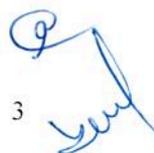
2.1 – O preço global que vigorará neste ajuste é o preço mensal ofertado pela Contratada no valor de R\$ 3.458,33 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) multiplicado pelo prazo de sua validade (doze meses), que consiste no valor total de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

2.1.1 – Neste preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos fiscais, manutenção e assistência técnica, inclusive as revisões mecânicas obrigatórias e demais ônus com o veículo (lubrificantes, lavagens, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório e seguro total), bem como a margem de lucro da empresa, e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

2.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 31.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 83369/2016, no valor de R\$ 16.023,61 (dezesesseis mil, vinte e três reais e sessenta e um centavos), observado o princípio da anualidade orçamentária, e disposições do Decreto nº 56.779/2016.

III – DO CRITERIO DE REAJUSTE

3.1 – No caso de prorrogação do prazo de vigência do ajuste ora convencionado, o preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos do disposto na Portaria SF 104/94.



3.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

3.3 – O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 53.841/13 pela variação IPC - FIPE, nos termos da Portaria SF 023/2002, sendo que caso isto ocorra, deverão ser obedecidos os subitens 1.2 e 1.2.2 da Portaria SF 104/94.

3.4 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5 – A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta (01/08/2016), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.6 – Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

IV – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na “Ordem de Início”, podendo ter a sua duração prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 – Na ausência de expressa oposição e observadas as exigências contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

4.1.2 – À ADMINISTRAÇÃO, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação, após a data de seu vencimento, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

V – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.1.1 – 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

5.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

5.1.3 – Cópia da Nota de Empenho;



5.1.3.1 – Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.2 – Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 5.1 será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3 – Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Contratante, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

5.4 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Brasil S/A ou ainda, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme Decreto nº 51.197 publicado no DOC de 22/01/2010.

5.5 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

5.5.1– Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.6 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.7 – O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

5.8 – A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada referentes à execução dos serviços.

5.9 – Não haverá atualização ou compensação financeira nos termos da Portaria SF 104/94.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – O veículo locado da Contratada será objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;

